



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.521030/2017-46

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A.
- BH AIRPORT**

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta^[1] de alteração da forma de recomposição do Contrato de Concessão de Aeroporto – CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, aprovada pela Decisão nº 75, de 15/04/2020^[2].

1.2. Em breve histórico, em razão de novas obrigações supervenientes estabelecidas em norma da Secretaria da Receita Federal do Brasil, foi aprovada revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Confins com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro. Deste modo, foi estabelecido pela Decisão ANAC nº 75/2020^[2] que a recomposição do Contrato ocorreria exclusivamente por meio da revisão das contribuições mensais devidas pela Concessionária.

DECISÃO Nº 75, DE 15 DE ABRIL DE 2020

(...)

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições mensais devidas pela Concessionária.

Art. 3º O montante resultante da soma do desequilíbrio verificado entre outubro de 2014 e o mês da anuência do Ministério da Infraestrutura será recomposto à Concessionária por meio da dedução das parcelas de contribuição mensal subsequentes à anuência.

1.3. No entanto, a Lei nº 14.368, de 14/06/2022 determina que, a partir de 1º de janeiro de 2023, não serão mais devidas pelas Concessionárias as contribuições criadas pela Lei nº 13.319, de 25/07/2016, incorporadas aos Contratos de Concessão com a denominação de "*Contribuição Mensal*".

Lei nº 14.368/2022

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2023, não serão devidas pelas concessionárias de aeroportos as contribuições ao Fundo Nacional de Aviação Civil criadas com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016.

§ 1º Na data referida no caput deste artigo, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) alterará os valores das tarifas aeroportuárias para deduzir o valor correspondente à contribuição extinta.

§ 2º Aplicada a dedução prevista no § 1º deste artigo, não caberá reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão aeroportuária em decorrência da extinção das contribuições de que trata este artigo.

Lei nº 13.319/2016

Art. 1º O Adicional de Tarifa Aeroportuária, criado pela Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989, é extinto a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 1º Na data mencionada no caput, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) alterará os valores das tarifas aeroportuárias para incorporar o valor correspondente ao Adicional de Tarifa Aeroportuária extinto.

1.4. Isto posto, em 21/07/2022, a Gerência Técnica de Análise Econômica – GTAE/GERE/SRA, informou^[3] à Concessionária sobre a alteração legislativa e o respectivo impacto na Decisão nº 75/2020^[2] e, em 02/08/2022, recebeu considerações da interessada quanto aos ajustes necessários à forma de recomposição contratual^[4].

1.5. Após análise da documentação, a Superintendência de Regulação Econômica - SRA encaminhou o processo para deliberação da Diretoria^[5] cujo objeto trata de alteração^[6] da forma de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão estabelecida pela Decisão nº 75/2020^[2], bem como de realização de consulta ao Ministério da Infraestrutura com relação à matéria, conforme preconiza o parágrafo 1º do art. 18 do Decreto nº 7.624/2011 ^[7].

1.6. Em 07/11/2022, mediante sorteio público, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria^[8].

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

^[1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE SEI 7781861

^[2] SEI 4254020

^[3] Ofício nº 90/2022/GERE/SRA-ANAC SEI 7409388

^[4] Carta BHA PRE 0139/2022 SEI 7781661

^[5] Despacho SRA SEI 7873261

^[6] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE SEI 7781861

^[7] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE SEI 7785737

^[8] Despacho ASTEC SEI 7890050



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 21/11/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7916555** e o código CRC **82475941**.